

DECRETO N.º 13.793

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de identificação e regularização dos imóveis de propriedade do Município,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam vedadas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a alienação, cessão a qualquer título, concessão e locação de bens imóveis de propriedade do Município.

Parágrafo Único — Não se compreendem na proibição constante neste artigo as concessões de jazigos nos cemi-

térios públicos e a locação de boxes nos mercados públicos municipais, além dos casos de interesse público municipal, devidamente justificados e com parecer prévio conclusivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 2.º — Excluem-se dessa proibição os imóveis com destinação específica de implantação de projetos habitacionais para assentamentos de população de baixa renda.

Art. 3.º — Nos casos em que a Empresa de Urbanização do Recife — URB-Recife, promover, por delegação, a desapropriação de imóveis, quer amigável quer judicialmente, deverão os mesmos ser escriturados e registrados em nome do Município do Recife.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de dezembro de 1986.

a) **Jarbas Vasconcelos**
Prefeito